

LEI Nº 656/04
DE, 13 DE FEVEREIRO DE 2004

DETERMINA A CONSTRUÇÃO DE
BANHEIROS PÚBLICOS EM
ESTABELECIMENTOS DE
UTILIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Marino de Lima, Prefeito Municipal de Cajati,
no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a
Câmara aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica determinado que os estabelecimentos de atendimento ao público do Município, deverão construir banheiros de fácil acesso ao público.

Parágrafo único- Os órgãos de utilidade pública a que se refere este artigo são entre eles: bancos, casas lotéricas, correios, cartórios, rodoviárias, postos de atendimento públicos municipal e etc.

Art.2º- A Prefeitura Municipal somente concederá o alvará de funcionamento dos estabelecimentos citados, mediante a comprovação das medidas inseridas no Artigo 1º desta Lei.

Art.3º- O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI
EM, 13 DE FEVEREIRO DE 2004

Marino de Lima
Prefeito Municipal